DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 364/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16291/2016
PROTOCOLO	: 1720359
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2985/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 167.869,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO (1ª FASE). AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO (2ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2985/2016, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 167.869,80 (cento e sessenta sete mil oitocentos e sessenta nove reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e da formalização da Nota de Empenho n.º 2985/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 85/88 a sua Análise ANA – 6ICE – 24018/2016, e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 311/2018, manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento de Dispensa de Licitação quanto da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 2985/2016 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 2985/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl